



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2011

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 23/12/2011

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

ENDEREÇO: PRAÇA VICTOR KONDER, 2, 1º ANDAR, CENTRO, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, NO MÍNIMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

BLUMENAU, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.



A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o Pregão Presencial N.º 13/2011, do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, para contratação de pessoa jurídica para execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **23/12/2011, às 9 horas**, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos Legislativos N.ºs 561/05 e 562/05, pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;
- Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar n.º 123/2006.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo que impossibilite a realização da Sessão Pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente mencionados.

1- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser retirado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau, estado de Santa Catarina. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (47) 3231-1500 ou 3231-1550, ou via fac-símile (47) 3231-1508; no horário de expediente compreendido entre 13 e 19 horas e na página de internet da Câmara www.camarablu.sc.gov.br.



2.2. Os esclarecimentos e informações às LICITANTES sobre o Edital serão prestadas pela Pregoeira na Diretoria Geral da Câmara, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau, estado de Santa Catarina. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (47) 3231-1500 ou 3231-1550, via fac-símile (47) 3231-1508.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto o que abaixo segue:

3.1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital.

4. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I Descrição do Objeto (Termo de Referência).
Anexo II Modelo de Proposta Comercial.
Anexo III Modelo Termo de Credenciamento.
Anexo IV Modelo de Declaração (inexistência de fato impeditivo de habilitação).
Anexo V Modelo Declaração que atenda o inciso V, art. 27 da Lei
Anexo VI 8.666/93.
Anexo VII Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal.
Minuta do Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de:

5.2.1. empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93), salvo se comprovar a sua reabilitação;

5.2.2. empresas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;



5.2.4. empresas que estiverem incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

5.2.5. empresas em consórcio;

5.2.6. empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada (que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação);

5.2.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

5.2.8. Cooperativas de trabalho;

5.2.9. Microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da vedação ao ingresso no simples nacional, prevista no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal N.º 123/06 (que realize cessão ou locação de mão-de-obra).

5.3. A participação neste Pregão importa para a LICITANTE a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As interessadas deverão apresentar no ato da abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial, na Diretoria Geral da Câmara, localizada na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, MEDIANTE PROTOCOLO, 02 (dois) envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

- ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)

CAMARA

- PREGÃO N.º 13/2011
- NOME DA EMPRESA LICITANTE
- N.º DO CNPJ
- DATA E HORA DA ABERTURA

- ENVELOPE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

CAMARA

- PREGÃO N.º 13/2011



- NOME DA EMPRESA LICITANTE
- N° DO CNPJ
- DATA E HORA DA ABERTURA

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatárias, assim consideradas aquelas que apresentarem os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, que será comprovado por meio do protocolo da própria Coordenadoria de Licitações.

7. CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE)

7.1. O representante da licitante deverá comprovar na Sessão Pública do Pregão Presencial a existência dos necessários poderes para a formulação de proposta/lance e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo ANEXO III. (art.4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/02).

7.2. Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário ou sócio deverá este apresentar documento que comprove tal condição (Contrato Social da empresa).

7.3. No ato de credenciamento o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, acompanhado do Contrato Social.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma proponente, salvo quando o credenciado participar de lotes distintos, que não caracterizem concorrência entre as licitantes.

7.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial o representante da licitante devidamente credenciado.

7.6. O credenciamento far-se-á por meio do termo próprio de credenciamento, na forma do ANEXO III deste Edital, devendo ser apresentado **em separado**, ou seja, fora dos envelopes de proposta ou de habilitação, no qual devem estar expressos os poderes do subscritor credenciado.

7.7. No credenciamento, através de seus representantes legais, as licitantes deverão declarar em formulário próprio Anexo ao Edital que estão em situação regular perante as FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, A SEGURIDADE SOCIAL (INSS E



FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação na forma do modelo ANEXO VI.

7.8. As declarações anteriormente referidas **DEVERÃO ESTAR SEPARADAS** dos demais documentos, **NÃO DEVENDO SER INSERIDAS NOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE HABILITAÇÃO.**

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta comercial contida no Envelope n.º 01, **devidamente fechado**, deverá ser emitida em 01 (uma) via e ser apresentada na forma e requisitos a seguir indicados:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, de preferência emitida por computador ou datilografada, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa;

8.1.2. conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último obrigatoriamente o mesmo da Nota Fiscal;

8.1.3. conter indicação do objeto a ser fornecido de acordo com as especificações constantes do presente Edital, valor unitário de cada item e **acompanhada da planilha de formação de custos da mão de obra** e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula e também por extenso (vide modelo de proposta comercial constante no Anexo II do presente edital);

8.1.4. Indicar o nome do banco, número da agência e o número da conta bancária por meio da qual serão creditados os pagamentos mensais.

8.2. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso serão levados em consideração os últimos.

8.3. O preço ofertado será sempre o preço final/mês, devendo estar computadas todas as despesas, **incluindo** taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os impostos que incidirem sobre o contrato as quais ficarão a cargo da licitante contratada.

8.4. No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a licitante contratada fará jus ao recebimento do valor da locação fracionada/dia, ou seja, "pro rata die", proporcional



aos dias transcorridos após cada 24 (vinte e quatro) horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da CÂMARA, que terá como referencia o preço estabelecido na proposta final do último lance do pregão.

8.5. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, desde que não comprometam a legalidade do certame, serão resolvidos pela Pregoeira.

8.6. Cada licitante apresentará apenas uma proposta.

8.7. Preferencialmente e, exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Pregoeira, sugere-se às licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do ANEXO II.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O início da execução do contrato é 16 (dezesesseis) de janeiro de 2012 (dois mil e doze). A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação via fone/fax ou correio com aviso de recebimento para, no prazo de até 02 (dois) dias assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

9.2. Todo dano causado à CÂMARA ou a terceiros pela LICITANTE CONTRATADA, mesmo que em área que não seja objeto desse Edital, será de sua responsabilidade, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

9.3. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão-de-obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da LICITANTE CONTRATADA (art. 71 da Lei 8.666/93).

9.4. Todas as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a LICITANTE CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da Lei.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE



10.1. O objeto licitado será executado de acordo com as especificações contidas neste Edital, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela LICITANTE.

10.2. A fiscalização do fornecimento e execução do objeto será feita pelas Assessorias de Imprensa e Mídia Eletrônica, que por sua vez apontarão em ficha própria as falhas e deficiências verificadas, se houver, devendo a LICITANTE proceder às correções dentro dos prazos estabelecidos pela CÂMARA.

10.3. A fiscalização pela CÂMARA não exime a LICITANTE CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços licitados, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as de ordem trabalhista.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo **menor preço/menor lance pelo lote único**. Será classificada pela Pregoeira para a etapa de lances A LICITANTE que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

11.1.1. Será declarada vencedora do Lote Único a licitante que oferecer o menor valor para o lote, assim compreendido o menor preço da locação mensal de mão de obra elencada no termo de referência.

11.2. Caso não resultem no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do ITEM ACIMA, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

11.3. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.4. A Pregoeira convidará individualmente e de forma seqüencial as licitantes classificadas para apresentarem lances verbais a partir da autora da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.



11.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.6. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

11.9. A licitante vencedora, desde que tenha promovido alteração de preços dos objetos ofertados, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da nova proposta por escrito, sob pena de desclassificação.

11.10. Os percentuais de redução dos preços ofertados sobre o total do LOTE durante a Sessão do Pregão Presencial deverão ser abatidos proporcionalmente sobre cada item e subitem quando da apresentação da proposta mencionada no item anterior.

11.11. Sendo considerada aceitável a proposta DA LICITANTE que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope n.º **02 - HABILITAÇÃO**.

11.12. Constatada a conformidade da documentação com as exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.13. Faculta-se ao representante legal presente suprir ausência de data ou rubrica/assinatura na proposta.

11.14. As propostas serão franqueadas aos credenciados para conferência e rubrica.

11.15. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será a mesma desclassificada e a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.



11.16. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira, a critério da CÂMARA, poderá convocar todas as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação (art. 48, §3º da Lei 8.666/93).

11.17. Se a proposta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora objetivando obter melhor preço.

11.18. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, excepcionalmente, a Pregoeira poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando a esclarecer eventuais dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

11.19. A ausência da licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizará renúncia ao direito de recorrer.

11.20. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros apontamentos, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas (na ordem de classificação), marca dos equipamentos que serão locados, **quantidade de operadores disponibilizados**, análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos eventualmente interpostos, estes, em conformidade com as disposições dos itens acima.

11.21. A Ata circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todas as licitantes presentes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

12.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada:

12.1.1. **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei 8.666/93):

12.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual (item II do art. 28);

12.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (item III do art. 28);



12.1.4. inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (item IV do art. 28);

12.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (item V do art. 28).

12.2. **Habilitação Fiscal** (art. 29 da Lei 8.666/93):

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) item I do art. 29;

12.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item II do art. 29);

12.2.3. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede (matriz) da licitante por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (item III do art. 29);

12.2.3.1. a prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3.2. a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa d. e Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços - ICMS;

12.2.4. caso A LICITANTE seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais n.º 3.650/93 e n.º 3.884/93.

12.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da LICITANTE que irá firmar o contrato;



12.2.6. prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). Item IV do art. 29;

12.2.6.1. a verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS mencionada no subitem 13.2.6, dar-se-á mediante a verificação do Certificado de Regularidade do FGTS, que deverá ser fornecido pela Caixa Econômica Federal, e da Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

12.2.6.2. o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa do INSS citados no item anterior deverão vir acompanhadas das 02 (duas) últimas guias de recolhimentos de competências devidamente quitadas;

12.2.7. declaração de que a LICITANTE não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria LICITANTE, sugerindo-se a utilização do modelo representado pelo ANEXO V;

12.2.8. declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sugerindo-se a utilização do modelo representado pelo ANEXO IV.

12.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

12.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto da licitação** através da apresentação de atestado de qualificação técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º da Lei 8.666/93).

12.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado



há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31, I, da Lei 8.666/93);

12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, emitida com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos da habilitação (art. 31, II, da Lei 8.666/93);

12.4.3. Para as LICITANTES que optarem por participar através de filial, deverão também apresentar certidões negativas da filial que estiver participando da licitação;

12.4.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido de no mínimo **9,97% (nove vírgula noventa e sete por cento)** do valor estimado para gastos com o objeto da contratação. (§§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93).

12.4.5. A situação financeira da LICITANTE será considerada boa quando o seu balanço possuir índice **igual ou superior a 1** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas (§ 5º do art. 31 da Lei 8.666/93):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

12.5. As LICITANTES que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO FISCAL

a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em "original" quanto em "fotocópia", condicionada, contudo, a aceitação à conferência



da autenticidade via "Internet" ou junto ao órgão emissor (art. 32 da Lei 8.666/93).

b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão;

d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório ou na abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial. Para que as cópias sejam autenticadas na abertura da Sessão, deverão estar acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei 8.666/93);

e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através da Internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior;

f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo;

13. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Após a declaração da vencedora, não se registrando a intenção de interposição de recurso, o objeto licitado será adjudicado pela e, posteriormente homologado pelo Presidente da CÂMARA (art. 4º, incisos XVIII, XXI e XXII da Lei 10.520/02).

13.2. Havendo a interposição de recurso, somente após o seu julgamento será o resultado da licitação submetido ao Presidente da CÂMARA para os procedimentos de adjudicação e homologação (art. 109, §4º, da Lei 8.666/93).

13.3. A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação via fone/fax ou correio com aviso de recebimento para, no prazo de até 02 (dois) dias assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

13.4. Caso a licitante vencedora recuse celebrar o Contrato dentro do prazo citado no item anterior ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a CÂMARA poderá



adjudicar o fornecimento do objeto às empresas remanescentes na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

13.5. O Contrato decorrente da presente licitação que tem como órgãos fiscalizadores as Assessorias de Imprensa e de Mídia Eletrônica da CÂMARA, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CÂMARA, hipótese em que se reserva o direito de quitar os débitos exclusivamente ao objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

13.7. O contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões nos termos da Lei n.º 8.666/93.

13.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções e exigências contidas neste Edital de Pregão, seus anexos, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a licitante vencedora for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02).

14.2. A CÂMARA poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

14.2.1. advertência;



14.2.2. multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto licitado;

14.2.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

14.2.4. será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

14.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a LICITANTE contratada ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

14.3.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento desconforme com o especificado e aceito;

14.3.2. 1 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados por esta CÂMARA no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 15.2 e 15.3.

14.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores deste tópico, a recusa injustificada por parte da licitante ou cuja justificativa não seja aceita pela CÂMARA em a mesma retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa, será interpretada como desistência do Contrato e sujeitará a licitante contratada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada pela CÂMARA, dependendo da justificativa apresentada pela LICITANTE.

14.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.7. As multas referidas neste Edital serão deduzidas pela CÂMARA por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.



15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento da locação de mão de obra será efetuado mensalmente após a realização dos serviços mediante crédito bancário na conta corrente informada pela licitante, que acontecerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conferência e aceite da Diretoria de Mídia Eletrônica, obedecidas às condições previstas neste Edital e as constantes da proposta da licitante vencedora, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

15.2. No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor da locação fracionada/dia, ou seja, "pro rata die", proporcional aos dias transcorridos após cada 24 (vinte e quatro) horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da CÂMARA, que terá como referencia o preço estabelecido na proposta final do último lance do prego.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, que acontecerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conferência e aceite da Assessorias de imprensa e de Mídia Eletrônica, obedecidas às condições deste Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

15.4. Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

15.5. O montante que compõe a "remuneração" será reajustado no mês em que vigorarem novos pisos salariais das categorias envolvidas na execução dos serviços, pelo mesmo índice de majoração dos salários definidos em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, repercutindo seus efeitos naquelas parcelas vinculadas a remuneração.

15.6. O montante relativo aos "insumos e demais componentes" será reajustado anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) ou qualquer



outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

15.7. O Montante relativo aos tributos, será mantido nas proporções da contratação inicial, acolhendo as majorações e reduções decorrentes das legislações pertinentes e os reflexos decorrentes dos ajustes previstos nos itens

15.8. As despesas do presente Contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Depois de declarada a vencedora faculta-se a qualquer empresa licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar, querendo, contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei nº 10.520/02, art. 4º inciso XVIII).

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora (Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XX).

16.3. Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada às interessadas na Diretoria Geral da CÂMARA.

16.4. Os recursos serão apresentados pelas empresas licitantes na Diretoria Geral da CÂMARA.

16.5. Os recursos porventura interpostos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-los àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo, que será contado do seu recebimento (Lei nº 8.666/93, art. 109, § 4º).

16.6. Os recursos terão efeito suspensivo apenas no tocante ao item objeto do mesmo.



16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Da aplicação das penalidades previstas no presente Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que serão contados da data da intimação (art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93).

16.9. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da CÂMARA e comunicados a todas as licitantes via fax e/ou e-mail.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste Contrato, bem como prejuízos ou danos causados à Contratada ou a terceiros.

17.2. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os equipamentos e os serviços executados receber prévia aprovação da CÂMARA, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

17.3. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

17.4. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CÂMARA ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

17.5. Responsabilizar-se pela condução e execução do objeto decorrente do presente Edital, nela inclusa tudo o que concerne à legislação trabalhista e fiscal, desde que relacionado com o objeto, abrangendo direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à sua realização, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade fiscal e trabalhista da CÂMARA.

17.6. Estabelecer e instruir toda equipe de trabalho que todo e qualquer material retirado do local de execução do objeto é de propriedade da CÂMARA, a exceção dos equipamentos locados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

17.7. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos encargos trabalhistas e sociais.

17.8. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

17.9. Indicar e manter um responsável técnico para acompanhamento na execução do objeto, ficando a cargo da CÂMARA o direito de solicitar a substituição de profissional caso ocorram fatos ou imprevistos na orientação e execução dos serviços contratados.

17.10. Para cobrir as despesas decorrentes das viagens que necessitem a permanência fora do local habitual da prestação de serviços, desde que autorizadas pela CÂMARA, A LICITANTE CONTRATADA deverá adiantar aos seus técnicos quando de sua saída em viagem a serviço da TVL da CÂMARA, os valores que devem obedecer às mesmas regras e índices estabelecidos para o pagamento de diárias aos servidores efetivos da CÂMARA, as quais serão reembolsadas para a licitante juntamente com o pagamento da fatura mensal.

17.11. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da lei 8.666/93).

17.12. A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato apólice de seguro de vida em grupo ou similar, para os técnicos disponibilizados para CÂMARA.

17.13. Fica a CONTRATADA totalmente desobrigada de fornecer à mão-de-obra utilizada na execução do contrato o benefício do auxílio-transporte, o qual deixa de constituir parte do presente contrato administrativo, haja vista já se encarregar a CÂMARA, por seus próprios meios, do transporte, à serviço, da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de jornalismo".

17.14. Fixar os salários dos prestadores de serviço respeitando o valor consignado nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 de sua proposta.



17.15. Estabelecer como valor unitário de no mínimo 1.93 (um ponto noventa e três) vezes o piso salarial da **categoria de jornalista** para as **funções de redator e repórter**, 1.0 (um ponto) vez o piso salarial da **categoria de jornalista** para a **função de repórter fotográfico**, 1.68 (um ponto sessenta e oito) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a **função de operador de rádio escuta** e 2.2 (dois ponto dois) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a **função de operador de áudio**, definido em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Santa Catarina.

17.15.1 Não haverá por parte da CÂMARA desconto nos valores pagos em decorrência de férias legais e dias de afastamento previstos na legislação trabalhista”.

17.16 - Manter atualizadas perante a Câmara durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

18 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1. A Autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei n.º 8.666/93).

18.2. Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (§1º do art. 49 da Lei n. 8.666/93).

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



19.1 Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a **licitante** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93).

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

19.4. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira.

19.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CÂMARA reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação de informações prestadas, obrigando-se a empresa licitante a pronunciar-se no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.2. A Licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.3. No interesse da Administração e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, adiada a abertura da licitação e revogada a licitação com base no disposto no § 4º do art. 21, da Lei 8.666/93.

20.4. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelas licitantes, ficarão sob a guarda daquela (Pregoeira), sendo exibidos às licitantes na reabertura da Sessão ou na nova **Sessão** previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

20.5. Incumbe à Pregoeira zelar pela regularidade da Sessão, especialmente advertir e, se renitente o comportamento incompatível do representante ou qualquer outro presente, determinar seu afastamento do ambiente, implicando a perda do direito de oferecer lances, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.6. Os documentos e os envelopes que não forem abertos na Sessão de licitação e que não forem incluídos no processo ficarão disponíveis por um período de 30 (trinta) dias decorridos da data de realização da sessão do respectivo Pregão.

20.7. Para fins de cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, no seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibilizamos aos interessados através da página da CÂMARA (www.camarablu.sc.gov.br), no link - "Licitações", as informações relacionadas com os processos licitatórios.

20.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes.

20.9. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável por parte da licitante dos termos e conteúdos deste Edital e de seus anexos.

20.10. As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.11. A Pregoeira dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital desde que formuladas por escrito e endereças à CÂMARA pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até dois dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.

20.12. Consultas formais ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail dulce@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 02 - 1º andar -Centro, CEP 89010-904,



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, fac-símile (0xx47) 3231-1578, no horário das 13 às 19 horas.

20.13. As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, com alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, da Lei Federal 10.520/02 e os demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender ao interesse público e à Administração, sem comprometimento do interesse público e da segurança da contratação.

20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

Blumenau, 08 de dezembro de 2011.

Jovino Cardoso Neto
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I

PREGÃO N.º 13/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações a seguir enumeradas:

1.1. Serviços jornalísticos: todo o conjunto de ações ligadas ao jornalismo propriamente dito, identificação e coleta de dados necessários ao processo de produção editorial, elaboração de pautas, elaboração de pauta fotográfica, reportagem, redação e revisão ortográfica sob orientação das Assessorias de Imprensa e de Mídia Eletrônica da Câmara.

1.2. Serviços fotográficos: serviços de fotojornalismo, através da obtenção de material fotográfico por equipamento digital, produção e finalização das imagens em arquivo eletrônico, possibilitando a composição visual e gráfica, conteúdo do sítio eletrônico, bem como de *newsletter* sob orientação das Assessorias de Imprensa e de Mídia Eletrônica da Câmara.

1.3. Serviços de acompanhamento de programação jornalística eletrônica: serviços de monitoramento diário de toda a programação jornalística eletrônica local, por meio das emissoras de rádio, para fornecimento do serviço de Clipping e Radiofônico diário, compreendendo a seleção diária de notícias relacionadas à Câmara Municipal de Blumenau.

1.4. Serviços de operação de sistema de áudio: serviços de operação do sistema de áudio do plenário da Câmara, durante todas as atividades ali desenvolvidas; gravação e arquivo de todas as sessões da Câmara e gravação, edição e arquivo do programa semanal de rádio "Câmara no ar", transmitido nas emissoras de rádio de Blumenau.

2. DO PESSOAL A SER FORNECIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.1. 2 (dois) redatores, 2 (dois) repórteres, 1 (um) repórter fotográfico, 1 (um) operador de rádio escuta e 1 (um) operador de áudio.

2.2. Os profissionais deverão ser disponibilizados nos horários de funcionamento da CÂMARA, de segunda à sexta-feira.

2.2.1. Dependendo das necessidades da CÂMARA, devem prestar serviços no período noturno e nos finais de semana, no município de Blumenau e em outras cidades.

ANEXO II

PREGÃO N.º 13/2011

MODELO



PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:.....
..... ENDEREÇO:
CIDADE:.....
.
CEP.....
ESTADO:.....
.....
FONE/FAX:.....
..... CNPJ N.º:
BANCO:.....
AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n.º 13/2011.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	POSTOS DE TRABALHO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA ANEXA	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	SERVIÇO	02	REDATOR	
2	SERVIÇO	02	REPÓRTER	
3	SERVIÇO	01	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	
4	SERVIÇO	01	OPERADOR DE RÁDIO ESCUTA	
5	SERVIÇO	01	OPERADOR DE ÁUDIO	
VALOR TOTAL MENSAL:				

- a) validade da proposta: _____.
- b) prazo para entrega: _____.
- c) concordo com todas as exigências do Edital.

OBSERVAÇÃO: Anexar planilha de formação de custos de mão de obra para as funções.

Local/data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



ANEXO III

PREGÃO N.º 13/2011

MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E
HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar da licitação acima referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, visando a formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.

NOTA

Documentos a serem apresentados:

1. Em caso de firma individual, o registro comercial;
2. Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
3. Em se tratando de pessoa física, a apresentação de cédula de identidade.



ANEXO IV

PREGÃO N.º 13/2011

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ
n.º _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistente fato
impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



ANEXO V

PREGÃO N.º 13/2011

MODELO

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO INCISO V DO ART 27, DA LEI 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local/data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



ANEXO VI

PREGÃO N.º 13/2011

MODELO

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL
(A SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E
HABILITAÇÃO)**

_____ (nome da empresa), com
sede na _____ (endereço da
empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela CÂMARA
MUNICIPAL DE BLUMENAU, declara, por meio de seu representante
legal infra-assinado, R.G. n° _____, que se encontra
em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e
Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a
todas as exigências de habilitação constantes do Edital
próprio.

Local/data.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



ANEXO VIII

PREGÃO N.º 13/2011

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2012

Contrato de locação de mão de obra, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU e a empresa
mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ sob n.º 83.184.226/0001-17, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, centro, município de Blumenau - SC, CEP 89.010-971, neste ato representado por seu Presidente Vereador

1.2. CONTRATADA:,
com sede, n.º,
CEPP, inscrita no CNPJ/MF n.º,
fone/fax, e-mail,
neste ato representado

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:
• Lei n.º 8.666/93;
• Edital de Pregão n.º 13/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

2.1. Execução dos trabalhos de produção jornalística, material fotográfico e rádio escuta, conforme quantitativos de pessoas e atribuições de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital 13/2011 e na proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA



DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.0 fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$(.....reais).

4.2. No caso de haver rescisão contratual antes do término do mês, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor da locação fracionada/dia, ou seja, "pro rata die", proporcional aos dias transcorridos após cada 24 (vinte e quatro) horas, onde se dividirá o valor mensal da locação pelo número de dias em que o equipamento permanecer à disposição da CÂMARA, que terá como referencia o preço estabelecido na proposta final do último lance do pregão.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, que acontecerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conferência e aceite da Assessorias de imprensa e de Mídia Eletrônica, obedecidas às condições deste Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

4.4.1. Os pedidos de revisão de preços serão precedidos de requerimento devidamente instruído, sujeito à análise do órgão competente.

4.5. O montante que compõe a "remuneração" será reajustado no mês em que vigorarem novos pisos salariais das categorias envolvidas na execução dos serviços, pelo mesmo índice de majoração dos salários definidos em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, repercutindo seus efeitos naquelas parcelas vinculadas a remuneração.



4.6. O montante relativo aos "insumos e demais componentes" será reajustado anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

4.7. O Montante relativo aos tributos, será mantido nas proporções da contratação inicial, acolhendo as majorações e reduções decorrentes das legislações pertinentes e os reflexos decorrentes dos ajustes previstos nos itens

4.8 As despesas do presente Contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério e interesse das partes.

5.2. O prazo para início da execução do contrato é 16 (dezesesseis) de janeiro de 2012 (dois mil e doze). A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação via fone/fax ou correio com aviso de recebimento para, no prazo de até 02 (dois) dias assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

5.3. Todo dano causado à CÂMARA ou a terceiros pela LICITANTE CONTRATADA, mesmo que em área que não seja objeto desse Edital, será de sua responsabilidade, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

5.4. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão-de-obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da LICITANTE CONTRATADA (art. 71 da Lei 8.666/93).

5.5. A CÂMARA reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto e o serviço que estiverem em desacordo com o Contrato.



CLÁUSULA SEXTA
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste Contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo os anexos da proposta.

6.2. A fiscalização do fornecimento e execução do objeto será feita pelas Assessorias de Imprensa e Mídia Eletrônica, que por sua vez apontarão em ficha própria as falhas e deficiências verificadas se houver, devendo a CONTRATADA proceder às correções e substituições dos produtos dentro dos prazos estabelecidos pela CÂMARA, inclusive dos operadores, se for o caso.

6.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis, inclusive as trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste Contrato, bem como prejuízos ou danos causados à Contratada ou a terceiros.

7.2. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo os equipamentos e os serviços executados receber prévia aprovação da CÂMARA, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

7.3. A contratada ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

7.4. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CÂMARA ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.5. Responsabilizar-se pela condução e execução do objeto decorrente do presente Edital, nela inclusa tudo o que concerne à legislação trabalhista e fiscal, desde que relacionado com o



objeto, abrangendo direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à sua realização, sendo considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora, excluindo, neste sentido, a responsabilidade fiscal e trabalhista da CÂMARA.

7.6. Estabelecer e instruir toda equipe de trabalho que todo e qualquer material retirado do local de execução do objeto é de propriedade da CÂMARA, a exceção dos equipamentos locados.

7.7. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos encargos trabalhistas e sociais.

7.8. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

7.9. Indicar e manter um responsável técnico para acompanhamento na execução do objeto, ficando a cargo da CÂMARA o direito de solicitar a substituição de profissional caso ocorram fatos ou imprevistos na orientação e execução dos serviços contratados.

7.10. Para cobrir as despesas decorrentes das viagens que necessitem a permanência fora do local habitual da prestação de serviços, desde que autorizadas pela CÂMARA, A LICITANTE CONTRATADA deverá adiantar aos seus técnicos quando de sua saída em viagem a serviço da TVL da CÂMARA, os valores que devem obedecer às mesmas regras e índices estabelecidos para o pagamento de diárias aos servidores efetivos da CÂMARA, as quais serão reembolsadas para a licitante juntamente com o pagamento da fatura mensal.

7.11. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da lei 8.666/93).

7.12. A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato apólice de seguro de vida em grupo ou similar, para os técnicos disponibilizados para CÂMARA.



7.13. Fica a CONTRATADA totalmente desobrigada de fornecer à mão-de-obra utilizada na execução do contrato o benefício do auxílio-transporte, o qual deixa de constituir parte do presente contrato administrativo, haja vista já se encarregar a CÂMARA, por seus próprios meios, do transporte, à serviço, da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de jornalismo”.

7.14. Fixar os salários dos operadores técnicos, respeitando o valor consignado nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 de sua proposta.

7.15. Estabelecer como valor unitário de no mínimo 1.93 (um ponto noventa e três) vezes o piso salarial da **categoria de jornalista** para as **funções de redator e repórter**, 1.0 (um ponto) vez o piso salarial da **categoria de jornalista** para a **função de repórter fotográfico**, 1.68 (um ponto sessenta e oito) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a **função de operador de rádio escuta** e 2.2 (dois ponto dois) vezes o piso salarial da **categoria de radialista** para a **função de operador de áudio**, definido em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Santa Catarina.

7.15.1 Não haverá por parte da CÂMARA desconto nos valores pagos em decorrência de férias legais e dias de afastamento previstos na legislação trabalhista”.

7.16 - Manter atualizadas perante a Câmara durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão 05/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CÂMARA:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NOVA
ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO/RESCISÃO, CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão n.º 08/2010:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

9.3.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.3.4. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

9.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a licitante adjudicatária ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:



9.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

9.3.5.2. 1,0 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CÂMARA, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 7.3.2 e 7.3.5.2;

9.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada à respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

9.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CÂMARA por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, com alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, da Lei Federal 10.520/02 e os demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

10.2. Fica eleito o Foro do Município de Blumenau (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

10.3. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Blumenau, ___/___/___

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Vereador
Presidente

Xx
Xx